

CIDADE PRESÉPIO

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO nº 05/2024

Processo Administrativo nº 1913/2024 Concorrência Pública nº 03/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n° 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG n° 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 313.441.098-29.

PERMISSIONÁRIO: A empresa **56.030.076 MANOEL LOPES DE ALMEIDA**, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº 56.030.076/0001-14**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Manoel Lopes de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 14014367 e do CPF nº 021.757.098-41, com sede a Avenida Deputado Narciso Pieroni, nº 345, Mostardas, Monte Alegre do Sul/SP, CEP: 13.820-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, **localizado no Distrito das Mostardas**, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de "lanchonete"."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da Permissão de Uso Remunerado é de 01 (um) ano, iniciando-se aos 26/07/2024 e encerrando-se aos 26/07/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único – No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica do Município, e pelas demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA

- 1. No caso de necessidade de execução de obras e benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
- 2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.



CIDADE PRESÉPIO

- 3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
- **4.** O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
 - a) 15 (quinze dias) para iniciar obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura deste instrumento;
 - b) 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura deste instrumento.
 - c) O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar da entrega das chaves para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, bem como dos encargos ao contrato relacionado, a título de compensação os investimentos necessários para o início das atividades.

No caso de Permissão à Pessoa Física, o permissionário deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, constituir formalmente empresa para exploração da lanchonete e apresentar todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade, sob pena de tornar sem efeito a adjudicação sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 1. O permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente, caso findo a qualquer tempo a permissão de uso.
- 2. São obrigações do permissionário:
 - a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
 - b) Manter a limpeza e remoção de resíduos sólidos das arquibancadas e dos sanitários anexos à lanchonete a ser instalada às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.
 - c) Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
 - d) Que todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causados a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a municipalidade;
 - e) A responsabilizar-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.



CIDADE PRESÉPIO

- f) A pagar e a responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.
- g) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- h) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- i) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
- j) Instalar padrão de energia ou medidor no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do Instrumento de Permissão de Uso.
- k) No caso de instalação de medidor de energia, o permissionário deverá protocolar nesta municipalidade, até o quinto dia útil de todo mês, uma imagem que contenha a numeração do medidor e os KWh gastos, afim do cálculo e pagamento dos encargos de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela MUNICIPALIDADE, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitarse a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
- 2. Ficará o(a) permissionário (a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à MUNICIPALIDADE, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o (a) concessionário (a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- Verificado o abandono do imóvel, a MUNICIPALIDADE poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo (a) permissionário (a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
- Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a MUNICIPALIDADE responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.



CIDADE PRESÉPIO

- 3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à MUNICIPALIDADE o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
- 4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- Rescindida a permissão, a MUNICIPALIDADE, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, 26 de julho de 2024

	Monte Alegie do
Pela Prefeitura	
	EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA Prefeito Municipal
	REGIANE APARECIDA GOMES CANDIDO Diretora de Cultura, Esporte e Turismo
Permissionário:	
	56.030.076 MANOEL LOPES DE ALMEIDA MANOEL LOPES DE ALMEIDA Permissionário
Testemunhas:	
	MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO Membro da Comissão de Contratação

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO Diretora de Administração e Governo